



# **Município de Carmo do Paranaíba**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 18.602.029/0001-09**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 /2025**

Estabelece e regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba/MG, institui o fornecimento das diárias rurais, e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido e regulamentado o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores públicos ativos, da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba/MG.

**Art. 2º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação enquanto estiver em efetivo exercício de suas funções, na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho.

**§1º** Para os fins do caput do art. 2º, considera-se como efetivo exercício de suas funções do servidor:

- I** – Os dias efetivamente laborados pelo servidor;
- II** – Férias;
- III** – Férias ou licença-prêmio;
- IV** – Exercício em cargo em comissão;
- V** – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI** – Ausência ao serviço por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- VII** – Ausência ao serviço limitado a 2 (dois) dias para alistamento ou recadastramento eleitoral;
- VIII** – Ausência ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
  - a)** Casamento;
  - b)** Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou irmãos.
- IX** – Licenças remuneradas segundo a lei:
  - a)** à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b)** para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo se serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
  - c)** por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- X** – Frequência a cursos de treinamento;

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG  
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br



# **Município de Carmo do Paranaíba**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 18.602.029/0001-09**

**XI** – Licenças de servidor público para participação de competições esportivas como atletas, técnicos ou árbitros, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98.

**§2º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

**§3º** Os servidores que trabalham em regime de horas terão o cômputo para fins de cálculo do auxílio-alimentação proporcionalmente ao número de faltas.

**§4º** Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, a operacionalização do auxílio-alimentação.

**Art. 4º** A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do controle de ponto eletrônico ou manual e considerará os dias de expediente normal no órgão e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.

**§1º** Para os fins previstos nesta lei, a frequência e pontualidade dos servidores submetidos ao regime de plantão, motoristas lotados no transporte de passageiros para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e transporte estudantil, será aferida pelo cruzamento dos registros do controle de ponto e com a escala de trabalho disponibilizada pela respectiva Secretaria a que pertence o servidor.

**§2º** Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

**Art. 5º** De posse dos relatórios de ponto o Secretário Municipal deverá encaminhá-los ao Setor de Recursos Humanos, a fim de que se proceda à inclusão do valor correspondente ao auxílio-alimentação para pagamento apartado daquele referente à folha de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**§1º** O Setor de Recursos Humanos deverá manter em arquivo os relatórios recebidos a permitir o controle e a fiscalização, em meio físico ou eletrônico, podendo se valer do armazenamento em nuvem de propriedade do Município.

**§2º** Deverá o Setor de Recursos Humanos, antes de promover o competente arquivamento do material encaminhado para aferição da concessão do auxílio-alimentação, observar a hipótese de ocorrência das infrações disciplinares correspondentes à inassiduidade habitual e/ou abandono de cargo, comunicando, via memorando com a documentação pertinente, à Controladoria-Geral do Município, que adotará as medidas disciplinares competentes.

**§3º** A instauração de processo administrativo disciplinar, em razão da ocorrência apontada no §2º do art.4º desta Lei, deverá respeitar os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório em relação ao servidor público faltoso.



# **Município de Carmo do Paranaíba**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 18.602.029/0001-09**

**Art. 6º** O auxílio será concedido através de depósito em conta bancária do servidor, sem custo a este.

**Art. 7º** Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função, será concedido o benefício do auxílio-alimentação em apenas uma das matrículas.

**Art. 8º** O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

**I** – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

**II** – sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

**III** – considerado como rendimento tributável;

**IV** – computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;

**V** – descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

**Art. 9º** São obrigações do servidor:

**I** – conferir os dados junto ao Setor de Recursos Humanos bem como comunicar alterações de seus dados cadastrais;

**II** – comunicar, imediatamente, por escrito, a ocorrência de fato de não depósito em conta.

**Art. 10** O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado em R\$400,00 (quatrocentos reais) e deverá ser creditado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**§1º** O valor do auxílio-alimentação poderá ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice equivalente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.812 de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 2.870 de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de abril de 2025.

**LUCAS DA SILVA MENDES**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG  
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br



# **Município de Carmo do Paranaíba**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 18.602.029/0001-09**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2025**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer e regulamentar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba/MG.

A concessão do auxílio-alimentação visa garantir melhores condições de subsistência aos servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desempenho de suas funções. O benefício tem caráter indenizatório e busca proporcionar suporte financeiro para a alimentação diária, reduzindo impactos econômicos e promovendo maior dignidade aos trabalhadores do serviço público municipal.

Além disso, a implementação do auxílio-alimentação está em conformidade com princípios fundamentais da Administração Pública, como valorização do servidor, eficiência e motivação no desempenho das atividades institucionais. Estudos demonstram que benefícios dessa natureza contribuem significativamente para a satisfação e produtividade dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

É importante ressaltar que o pagamento do auxílio-alimentação será regulamentado em observância às normas fiscais e orçamentárias do município, garantindo que sua aplicação seja feita de forma sustentável e dentro dos limites financeiros da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres vereadores, confiantes na sua aprovação, visando o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de abril de 2025.

Lucas da Silva Mendes  
Prefeito  
CPF nº 007.19.696-17

**LUCAS DA SILVA MENDES**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG